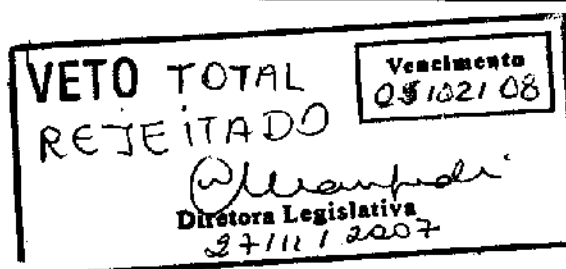




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.013 , de 19 /02/08



Processo nº: 49.159

PROJETO DE LEI Nº 9.721

Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

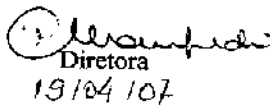
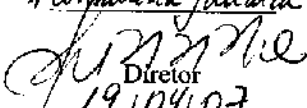
Ementa: Altera a Lei 6.076/03, para nos hospitais exigir, para obesos, as instalações que especifica.

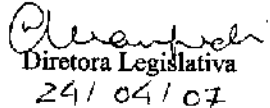
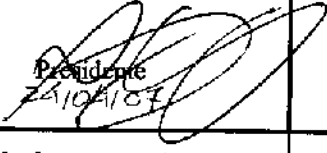
Arquive-se.

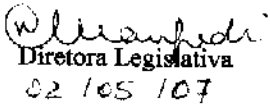
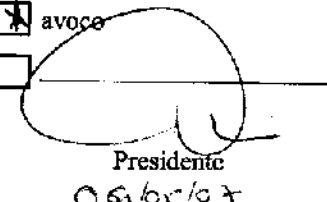
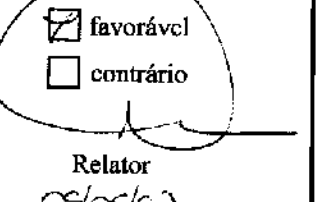

Diretor
26/02/2008

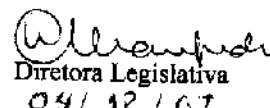
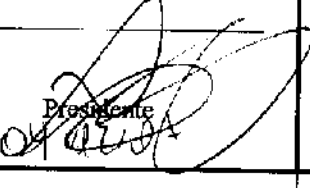
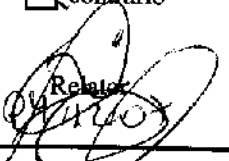


PROJETO DE LEI Nº. 9.721

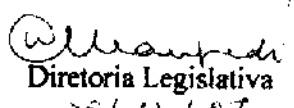
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica.  Diretora 19/04/07	Para emitir parecer: <i>A Comissão Jurídica</i>  Diretor 19/04/07	CJR COSABES Parecer CJ nº: 711	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretora Legislativa 24/04/07	☒ avoco  Presidente 24/04/07	☒ favorável ☐ contrário  Relator 24/04/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº: 654

À COSABES  Diretora Legislativa 02/05/07	☒ avoco  Presidente 06/05/07	☒ favorável ☐ contrário  Relator 07/05/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº: 674

Veto Total (Fls. 12/13) À CJR  Diretora Legislativa 04/12/07	☐ avoco  Presidente 04/12/07	☐ favorável ☒ contrário  Relator 04/12/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº: 970

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº:

Ofício 6.P.1. n. 502/07-VETO À Diretoria Jurídica. TOTAL Fls. 12/13  Diretoria Legislativa 26/11/07



PP 412/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 18/ABR/07 16:04 049159

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR e COSHRES
Presidente
24/04/2007

APROVADO
Presidente
20/10/2007

PROJETO DE LEI Nº. 9.721

(Enivaldo Ramos de Freitas)

Altera a Lei 6.076/03, para nos hospitais exigir, para obesos, as instalações que especifica.

Art. 1º. A Lei nº. 6.076, de 4 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. São exigidos dos hospitais, para atendimento de pacientes obesos e, conforme o caso, de acompanhante de igual condição:

I – macas;

II – leitos; e

III – instalação sanitária.

(...)"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18/04/2007

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

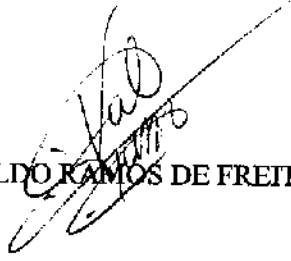


(PL nº. 9.721 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade exigir que os hospitais de nosso Município coloquem à disposição dos pacientes e acompanhantes obesos macas, leitos e instalações sanitárias dimensionadas para melhor atendê-los.

Assim sendo, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



LEI N.º 6.076, DE 04 DE JUNHO DE 2.003

Exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - São exigidos dos hospitais macas dimensionadas para atendimento de pessoas obesas.

§ 1º - Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator as sanções previstas em legislação pertinente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 711

PROJETO DE LEI Nº 9.721

PROCESSO Nº 49.159

De autoria do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, o presente projeto de lei altera a Lei 6.076/03, para nos hospitais exigir, para obesos, as instalações que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

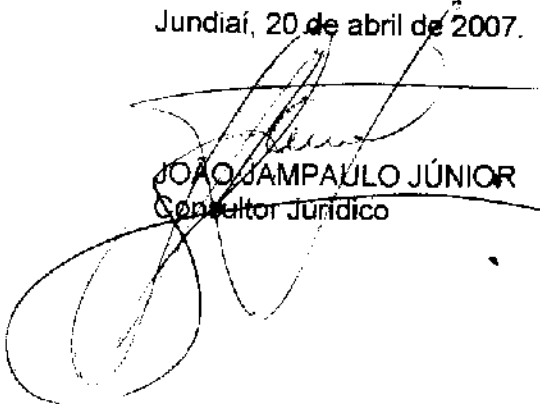
A matéria é de natureza legislativa, eis que busca objetiva alterar a Lei 6.076/03, para nos hospitais exigir, para obesos, as instalações que especifica, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de abril de 2007.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.159

PROJETO DE LEI Nº 9.721, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 6.076/03, para nos hospitais exigir, para obesos, as instalações que especifica.

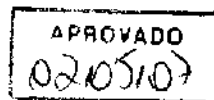
PARECER Nº 654

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 711, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 6.076/03, para nos hospitais exigir, para obesos, as instalações que especifica, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

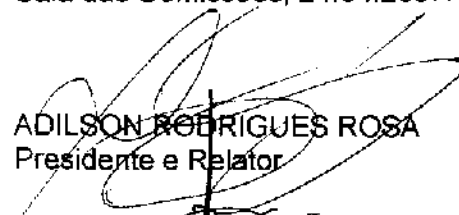
É o parecer.




GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

Sala das Comissões, 24.04.2007.


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL PROCESSO Nº 49.159

PROJETO DE LEI Nº 9.721, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 6.076/03, para nos hospitais exigir, para obesos, as instalações que especifica.

PARECER Nº 674

A propositura em evidência está revestida da melhor boa intenção do legislador, conforme ele bem expressa nos argumentos oferecidos na justificativa de fls. 4, que com precisão defende a necessidade de instalações sanitárias dimensionadas para melhor atender os pacientes e também os acompanhantes obesos.

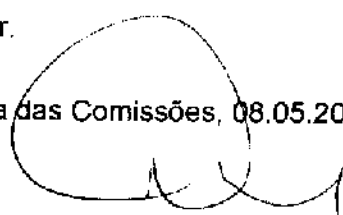
A saúde e o bem-estar social constitui quesitos afetos ao crivo desta Comissão, e a medida objetivada, ao nosso ver, não importará maiores ônus para os hospitais, que terão que manter instalações sanitárias especiais, sendo que contribuirá para melhora dos fatores segurança e também dignidade dos pacientes obesos no âmbito dos nosocômios.

Isto posto, acolhemos, portanto, a iniciativa, e votamos favorável ao seu teor.

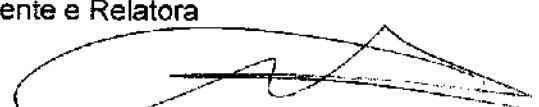
É o parecer.

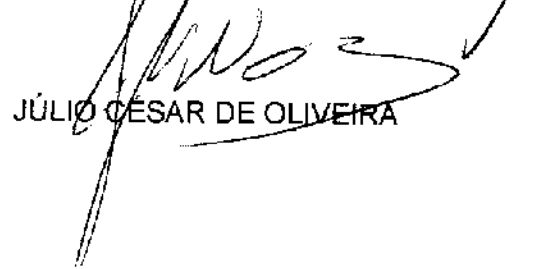


Sala das Comissões, 08.05.2007.

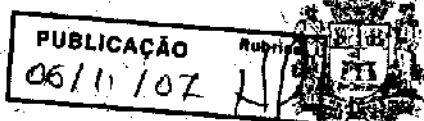

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


CLÁUDIO ERNANI M. DE MIRANDA


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


MARILENA PERDIZ NEGRO



Proc. 49.159

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.721

Altera a Lei 6.076/03, para nos hospitais exigir, para obesos, as instalações que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de outubro de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 6.076, de 4 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. São exigidos dos hospitais, para atendimento de pacientes obesos e, conforme o caso, de acompanhante de igual condição:

I – macas;

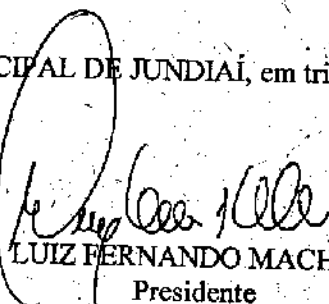
II – leitos; e

III – instalação sanitária.

(...)"

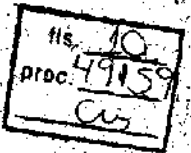
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de outubro de dois mil e sete (30/10/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



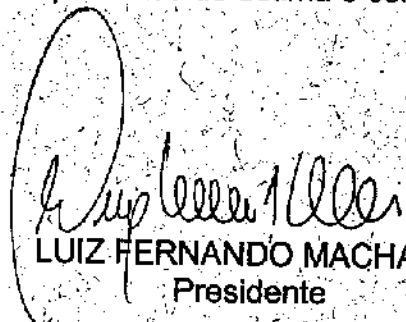
Of. PR/DL 828/2007
proc. 49.159

Em 30 de outubro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.721**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



11s. 11
PROC. 49159
Cms

PROJETO DE LEI Nº. 9.721
PROCESSO Nº. 49.159
OFÍCIO PR/DL Nº. 828/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 31/10/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27 / 11 / 07

Diretora Legislativa



PUBLICAÇÃO
07/12/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 12
proc. 19159
Cris

CÂMARA DE JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 27/NOV/07 17:58 051257

Ofício GP. L. nº 502/2007

Processo nº 22.263-8/2007 Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CJR
Presidente Excelentíssimo Senhor Presidente;

Jundiaí, 26 de novembro de 2007.

REJEITADO Presidente 27/02/2008
--

Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 72, VII e artigo 53, da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 9.721, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2007, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em tela altera a Lei nº 6.076/03, para nos hospitais exigir, para obesos, as instalação que especifica.

Não obstante o louvável propósito inserido no presente Projeto de Lei, eis que visa exigir, também para os acompanhantes obesos, macas, leitos e instalação sanitária, a previsão contida no Projeto de Lei, exorbita o âmbito da competência atribuída a Câmara Municipal

O Projeto de Lei impõe, indistintamente, obrigações tanto para o Hospital Universitário de Jundiaí, hospital público municipal, quanto para o Hospital São Vicente de Paulo, basicamente mantido por verbas públicas municipais, e também para os hospitais particulares.

O referido Projeto de Lei, ao criar despesas decorrentes da instalação dos equipamentos que especifica, no que concerne ao Hospital Universitário de Jundiaí em especial, usurpa matéria de competência privativa do Executivo, desrespeitando o princípio da separação de poderes.

Consta na Lei Orgânica do Município o seguinte:

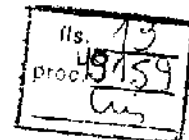
Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(Ofício GP. L. nº 502/2007)

(...)

A Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, dispõe em seu art. 16, I, na seção referente à geração da despesa, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes. Ainda que se admitisse que a matéria abordada no presente projeto de lei fosse da competência do Legislativo Municipal, não teria havido o atendimento das disposições emanadas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Relembra-se por fim que, consoante o art. 132, I da Lei Orgânica de Jundiaí, são vedados o início de programas, obras ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

Os motivos ora expostos, que demonstram a ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a aposição de **veto total**, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua aquiescência com a argumentação expendida.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, em exercício

N E S T A

scc.1



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 963

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 9.721

PROCESSO Nº 49.159

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 6.076/03, para nos hospitais exigir, para obesos, as instalações que especifica, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 12/13.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

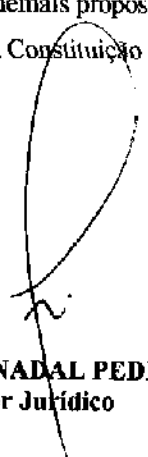
3. Pedimos vênica para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, desconsiderando e revendo, neste ato, o teor de nosso Parecer nº 711, encartado às fls. 06, concordando com os argumentos apresentados pelo Chefe do Executivo por se nos afigurarem convincentes.

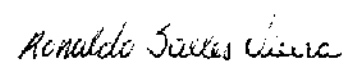
4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiá, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiá, 28 de novembro de 2007.


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.159

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 9.721, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que altera a Lei 6.076/03, para nos hospitais exigir, para obesos, as instalações que especifica.

PARECER Nº 970

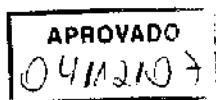
Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 501/2007, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 9.721, do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que altera a Lei 6.076/03, para nos hospitais exigir, para obesos, as instalações que especifica, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 12/13.

Insurge-se o Alcaide contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a proposta invade a sua competência privativa, com base no art. 46, IV da Carta de Jundiaí, combinado com o art. 132, I.

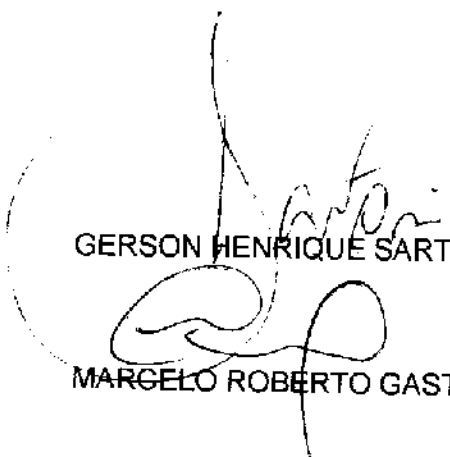
Entretanto, o que nos preocupa na avaliação das justificativas do Executivo com relação ao veto são aspectos que não observam a viabilidade da proposta, que entendemos, deveria merecer maior atenção da Administração.

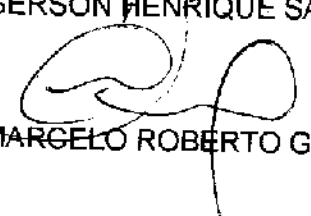
Assim, certos de que a matéria pode representar avanço nas questões envolvendo a temática ora abordada, houvermos por bem não subscrever as razões do veto total oposto, votando, portanto, pela sua rejeição Plenária.

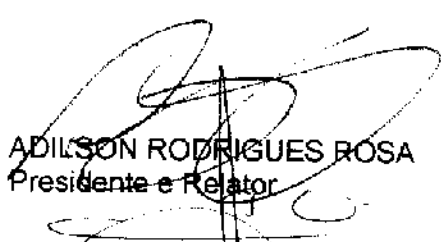
Parecer contrário.

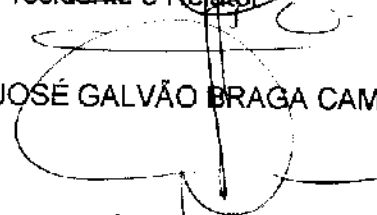


Sala das Comissões, 04.12.2007.


GERSON HENRIQUE SARTORI


MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



128ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª. LEGISLATURA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2008

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º. -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 9.721

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 04

REJEIÇÃO: 09

ABSTENÇÃO: —

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 03

TOTAL: 16

RESULTADO

VETO REJEITADO



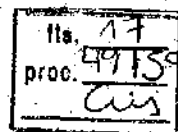
VETO MANTIDO



Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1082/2008
proc. 49.159

Em 12 de fevereiro de 2008

Exm.º Sr.

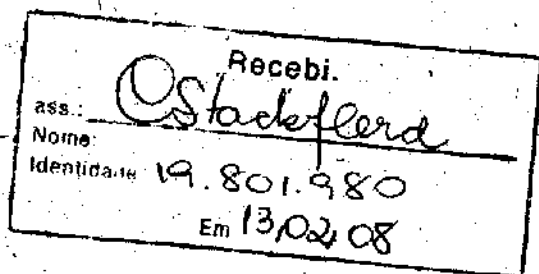
ARY FOSSEN

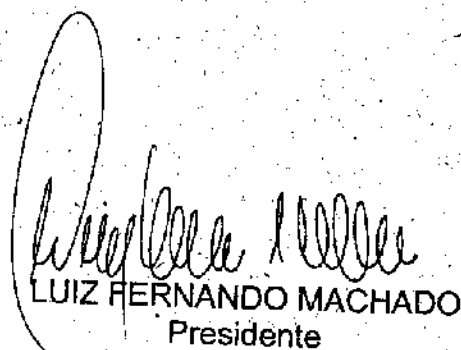
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO TOTAL**, oposto ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.721** foi **REJEITADO** na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Assim, estamos reencaminhando o respectivo **Autógrafo**, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.




LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Proc. 49.159

LEI Nº. 7.013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a Lei 6.076/03, para nos hospitais exigir, para obesos, as instalações que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de fevereiro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 6.076, de 4 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. São exigidos dos hospitais, para atendimento de pacientes obesos e, conforme o caso, de acompanhante de igual condição:

I – macas;

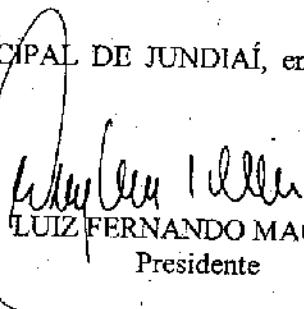
II – leitos; e

III – instalação sanitária.

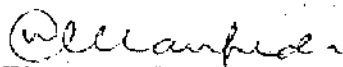
(...)"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de fevereiro de dois mil e oito (19/02/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de fevereiro de dois mil e oito (19/02/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	19
proc.	49159
	Ar

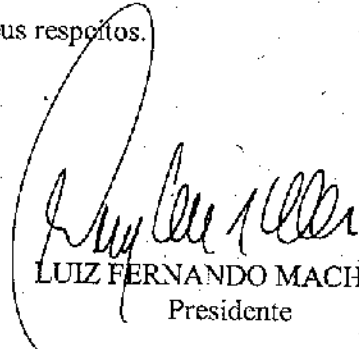
Of. PR/DL 1102/2008
Proc. 49.159

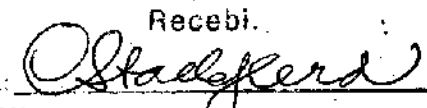
Em 19 de fevereiro de 2008.

Exmo. Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Reportando-me a meu anterior ofício PR/DL 1.082/2008, a V.Exª apresento cópia da LEI Nº. 7.013, de 19 de fevereiro de 2008, promulgada por esta Presidência.

A V.Exª, mais, os meus respeitos.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Recebi.	
ass.	
Nome:	
Identidade:	19.801-980
Em	20/02/08



IOM DE 22/02/2008

LEI Nº. 7.013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a Lei 6.076/03, para nos hospitais exigir, para obesos, as instalações que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de fevereiro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 6.076, de 4 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. São exigidos dos hospitais, para atendimento de pacientes obesos e, conforme o caso, de acompanhante de igual condição:

I - macas;

II - leitos; e

III - instalação sanitária.

(...)"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de fevereiro de dois mil e oito (19/02/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de fevereiro de dois mil e oito (19/02/2008).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa